

PL 1838 /2001

PROJETO DE LEI N.º

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF e CCJ

Em 15.02.01

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre estímulos e  
benefícios à modernização da Avenida  
W3 Sul.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os imóveis localizados nas Avenidas W2 e W3 Sul que realizarem e comprovarem efetivos investimentos na modernização do conjunto: fachadas/ marquises/ calçadas/ letreiros e similares, serão beneficiados com os seguintes incentivos:

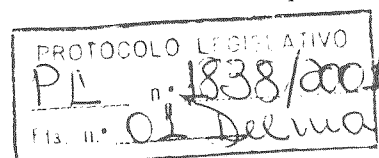
I – desconto de 70% (setenta por cento) do valor lançado à título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no três exercícios subseqüentes ao investimento;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício subseqüente ao do investimento.

Parágrafo único. Os projetos de modernização a que se refere esta lei atenderão aos requisitos dos códigos de obras e edificação e de postura, e aos padrões estabelecidos pela Administração Regional de Brasília, estes definidos em conjunto com entidade representativa dos empresários dessas avenidas.

Art. 2º Os incentivos estabelecidos pela presente lei deverão ser requeridos no prazo de até dois anos de sua publicação.

Parágrafo único. Investimentos efetuados nos últimos dois exercícios anteriores à publicação desta lei com o objetivo ora estabelecido, poderão fazer jus aos incentivos dispostos no art. 1º, desde que requeridos até noventa dias da publicação desta lei.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

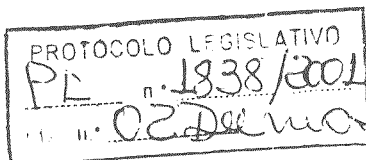
A presente proposição tem por objetivo conceder estímulo à modernização das Avenidas W2 e W3 Sul, especialmente no seu aspecto visual e de segurança daqueles que transitam por esse importante corredor comercial e de prestação de serviços. Nota-se atualmente um cenário pouco atrativo ao cidadão que deseja acessar os estabelecimentos dessas avenidas: calçadas esburacadas e despadronizadas, marquises de duvidosa segurança, fachadas descuidadas, visual agressivo porém de pouca sensibilidade e arte.

Muito se tem falado de renovar a Avenida W3 Sul mas poucas medidas concretas de estímulo ao empresário têm sido apresentadas. Espera-se com esta proposição iniciar uma nova etapa, mais efetiva e objetiva, que encontre respaldo dos empresários e que traga resultados a médio prazo.

O projeto de lei ora apresentado encontra amparo no inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por tratar-se de matéria tributária.

Diante do exposto, e do relevante alcance econômico e social deste projeto, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2001.



Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB